

4.8.2 A nova função do direito na pós-modernidade

Érico de Pina Cabral¹
Promotor de Justiça em Goiás

Em todo o Brasil, são milhares de operadores do Direito, radicados nos mais diversos ramos da atividade pública ou privada. São promotores de justiça, juízes de direito, advogados, procuradores, auditores, administradores etc., espalhados por todos os cantos do País, do Amazonas, ao Rio Grande do Sul. Com o ideal do Direito e dentro da função social de cada um, têm a responsabilidade de buscar a sedimentação de uma sociedade mais justa.

Mas, qual seria o desafio comum que o futuro reserva para esses inúmeros operadores do Direito dispersados nas mais variadas atividades? Quais seriam suas responsabilidades?

A professora gaúcha Cláudia Lima Marques² nos faz lembrar que estamos atravessando uma crise sociológica, uma crise dos tempos pós-modernos que fomenta um novo desafio para o Direito. Trata-se de uma época de desconstrução e ruptura com os velhos paradigmas. Estamos diante de um novo quadro social e é de se cobrar do Direito novas respostas mais eficazes e adequadas aos problemas que afligem a sociedade atual.

Neste início do Século XXI, vivemos o fenômeno da globalização, do pluralismo cultural, da desigualdade social, das relações virtuais, da desmaterialização, da massificação da informação, da procura de uma nova racionalidade, da sociedade de informação, do consumismo, da manipulação genética e dos alimentos transgênicos, da fragmentação das diferenças, da coexistência dos contraditórios e da antinomia, dos antagonismos como o submundo das favelas vivendo ao lado da revolução tecnológica, dos recordes na produção agrícola coexistindo com as pessoas que passam fome.

Vivemos uma época de desemprego em massa, de privatizações, da multiplicidade de culturas e formas, do direito às diferenças, do direito de ser diferente, pois descobrimos que não somos todos iguais. Saímos das relações pessoais para as relações impessoais e automatizadas, das relações diretas para as relações indiretas a distância, instantâneas, por meios eletrônicos, do interesse social se sobrepondo ao interesse individual. Estamos na época da argumentação pelo consenso e não mais pela lógica. Estamos em plena crise de impotência do Estado do Bem Estar Social, da crise do *'Welfare State'*.

Trata-se da crise de desconfiança na era moderna e nos

seus ideais concretizados na revolução francesa. Descobriu-se que a liberdade, a igualdade e a fraternidade não se realizaram e nem se realizarão para todos. Se na idade média os bens economicamente relevantes eram os bens imóveis. Na idade moderna que se finda, viveu-se uma época de valorização dos bens móveis. Hoje, na idade pós-moderna, indiscutivelmente, valorizados estão os bens móveis imateriais (como o *software*, o *know how*, e o conhecimento) que se despontam como mais cobiçados que os bens materiais.

Assim, como a sociedade atual, o Direito também vive uma crise da razão. Os tempos mudaram, as pessoas mudaram, a sociedade mudou e o Direito também precisa passar por uma nova transformação. Nessa busca de uma nova razão para o Direito devemos buscar a valorização do homem como pessoa e não mais focá-lo na proteção do patrimônio. O Direito deve adaptar-se a esta nova sociedade com seus novos valores.

Como técnica ou como ciência deve ser sempre instrumento do homem para construção de sua própria história, para o domínio das coisas e dos acontecimentos do mundo. O Direito tem uma histórica função pacificadora, função de justiça e de equilíbrio, de garantia de coexistência social pacífica, voltado para a vida, para o homem. Deve ser visto como instrumento de formação de uma comunidade fraterna que suporte as fraquezas do homem diante da vida e que preserve a estrutura do tecido social³.

Aos operadores do Direito cabe a tarefa de redesenhar o Direito, reconstruí-lo sobre os novos pilares da era pós-moderna, buscar a reordenação da sociedade e de seus novos paradigmas. No despertar desta nova era, as instituições político-jurídicas se voltam a serviço da pessoa humana, com seus direitos fundamentais, considerados invioláveis. Surgem assim, novos princípios luzes de orientação, tais como a *dignidade da pessoa humana* e a *justiça social*.

Este é o novo desafio: substituir o velho pelo novo, dar uma nova cara a este explorado Brasil, redesenhar a sociedade sem o individualismo egoísta e pintá-la em tom forte com as novas cores da *solidariedade social* e da *ética* nas relações sociais.

Notas:

¹ Mestre em Direitos das Relações Sociais na PUC-SP e professor.

² MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. O novo regime das relações contratuais. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

³ NERY, Rosa Maria de Andrade. **Noções Preliminares de Direito Civil**. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.